



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 259 - de 17 de junho de 1952.

Autoriza a venda de "Jeep" e a compra de outro.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É autorizada a venda, em concorrência pública, de um "Jeep" usado.

Art. 2° É autorizada, ainda, dispensada a concorrência pública, a aquisição de novo "Jeep".

Parágrafo único. A despesa decorrente da aquisição a que se refere este artigo será atendida por crédito especial posteriormente autorizado e com recurso parcial da venda autorizada no art. 1°.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 17 de junho de 1952.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 17/06/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário